

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS
TERRESTRES

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, OBRAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS

Informação Técnica nº 52/2023-Cohid/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.027857/2023-97

Interessado: Tribunal de Contas da União

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1. Esta Informação Técnica objetiva apresentar os esclarecimentos demandados ao Ibama pelo Ofício de Requisição 4-398/2023-TCU/AudPortoFerrovia (SEI 16747418), que solicita informações sobre o licenciamento ambiental do transporte hidroviário, com vistas a aumentar a participação da navegação interior na matriz de transporte brasileira.

2. Ao Ibama foram feitos os seguintes questionamentos:

- i. A respeito do licenciamento ambiental para obras hidroviárias, como está atualmente estruturada a organização interna do Ibama e divisão de competências para lidar com esse tema e qual é o fluxo de tomada de decisão envolvendo questões hidroviárias?
- ii. Listar o arcabouço normativo (incluindo normas infralegais) relativo ao licenciamento ambiental para empreendimentos no setor hidroviário.
- iii. Quais as principais lacunas e óbices normativos observados pelo Ibama para o desenvolvimento do setor hidroviário?
- iv. Na visão do Ibama, quais ações outros órgãos e entidades poderiam adotar com vistas a aumentar a participação do transporte de navegação interior na Matriz de Transporte Brasileira?
- v. Quais as maiores dificuldades enfrentadas pelo Ibama no exercício de suas competências que influenciam no setor hidroviário?
- vi. Na visão do Ibama, de que forma a articulação com os demais órgãos relacionados ao setor aquaviário pode ser aprimorada? Há instrumentos em estudo para a melhoria dessa articulação?
- vii. Na visão do Ibama, quais são os principais óbices ao desenvolvimento do modal hidroviário, ainda que não diretamente relacionados a suas atribuições?

3. As informações serão apresentadas seguindo a ordem apresentada no Ofício supramencionado.

i. A respeito do licenciamento ambiental para obras hidroviárias, como está atualmente estruturada a organização interna do Ibama e divisão de competências para lidar com esse tema e qual é o fluxo de tomada de decisão envolvendo questões hidroviárias?

4. Atualmente, o licenciamento ambiental das obras hidroviárias é atribuição da Coordenação de Hidrelétricas, Obras e Estruturas Fluviais (COHID), integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC).

5. Além das hidrovias, a COHID é responsável também pelo licenciamento e monitoramento de aproximadamente 70 empreendimentos hidrelétricos, dos mais simples, como as Centrais Geradoras de Energia (CGH), até os mais complexos e prioritários para o país, como as Usinas Hidrelétricas Belo Monte, Jirau, Santo Antônio, AHE Tabajara, etc.
6. A Cohid possui 20 analistas ambientais, que são distribuídos em equipes que ficam responsáveis por um certo número de empreendimentos. No geral, cada equipe técnica é composta por pelo menos um analista do Meio Físico, um do Meio Biótico - fauna, um Meio Biótico - flora e um do Meio Socioeconômico.
7. A seguir será apresentado, em linhas gerais, a forma como está estruturado o processo de licenciamento ambiental.

Abertura de Processo

8. O processo de licenciamento ambiental de hidrovia inicia-se com o preenchimento, pelo empreendedor, do Formulário de Caracterização de Atividade (FCA). Após o envio da FCA, é instaurado processo administrativo no Ibama. Em seguida, após receber o número do processo, o empreendedor deverá cadastrá-lo no portal do Governo Federal.
9. Com base nas informações da FCA, a COHID avalia se a atividade ou empreendimento é de competência do IBAMA e, em caso positivo, define os procedimentos que serão adotados para dar prosseguimento ao licenciamento requerido.
10. É importante destacar que, fundamentado no Decreto 8437/2015, no momento, o Ibama licencia apenas as obras e intervenções de manutenção necessárias à sua utilização, de trechos onde a navegação pode ser dificultada por algum obstáculo como pedrais ou bancos de areia. Portanto, o licenciamento ambiental que o Ibama processa é aquele relacionado às intervenções para melhorar a condição de navegabilidade no rio e não a hidrovia como um todo.

Definição de Escopo

11. O Ibama identifica, com base na literatura das áreas de conhecimento envolvidas na compreensão dos fenômenos socioambientais, em vistoria técnica no local pretendido pelo empreendimento e na legislação incidente para cada caso, os potenciais impactos ambientais da atividade ou empreendimento os quais, desta forma, necessitam ser avaliados. Após, são definidos os critérios e o conteúdo mínimo para a elaboração do Termo de Referência (TR) para Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), que será encaminhado ao empreendedor.
12. O TR poderá ser revisado e complementado pelo próprio empreendedor, opção a ele facultada. A decisão sobre o conteúdo definitivo do TR será dada pelo Ibama.
13. Quando necessário, outros órgãos (Órgãos Intervenientes) poderão ser consultados sobre a necessidade e o conteúdo de estudos específicos relativos aos impactos da atividade ou do empreendimento em unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas, bens culturais acautelados e em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária.
14. Finalmente, o estudo ambiental deve ser elaborado de acordo com o Termo de Referência emitido pelo Ibama.

Elaboração do Estudo Ambiental

15. O estudo ambiental apresenta um diagnóstico das condições socioambientais da região, conjuntamente com a identificação e avaliação dos impactos potenciais da atividade ou empreendimento e as medidas para se evitar, reduzir ou compensar tais impactos.

Análise de Conformidade

16. Neste momento, os estudos e/ou documentos ambientais entregues pelo empreendedor são verificados pelo Ibama - uma espécie de checklist - para confirmação do atendimento ao Termo de Referência (TR) emitido pelo Instituto na etapa de Definição de Escopo.
17. Caso os estudos/documentos sejam aceitos para subsidiar a análise técnica, o Ibama habilita o empreendedor para efetuar o requerimento de licença (Licença prévia).

Envolvimento Público

18. O Ibama promove reuniões ou audiências públicas, onde o empreendedor apresentará ao público, em linguagem simples, objetiva e clara, as principais informações e conclusões dos estudos quanto às consequências socioambientais da implantação do empreendimento. Esse momento ocorre paralelamente aos demais procedimentos de licenciamento e colhe subsídios para a etapa de Análise Técnica.
19. Nos projetos de significativo impacto, onde há exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), este trâmite é obrigatório e promovido pelo Instituto.

Análise Técnica

20. Finalmente, com base nos estudos, nas contribuições colhidas nas reuniões e audiências públicas, em vistorias técnicas, nas exigências e determinações dos órgãos intervenientes, bem como, nos demais documentos anexados no processo de licenciamento, a equipe técnica do Ibama indica ou não a viabilidade socioambiental do empreendimento. O posicionamento da equipe técnica dará subsídio à decisão final do Ibama quanto à expedição da licença prévia para o empreendimento ou atividade.

Tomada de Decisão

21. O Ibama decide pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de licença ou demais pedidos realizados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.
22. Uma vez atestada a viabilidade do empreendimento, o empreendedor obtém a Licença Prévia, que terá condicionantes para a próxima fase do licenciamento. Neste momento o empreendedor irá detalhar todos os programas, planos e atividades que serão implementados durante a fase de instalação do empreendimento.
23. Caso a equipe técnica do Ibama e dos demais órgãos intervenientes aprovem o atendimento das condicionantes da LP, o Ibama expede a Licença de instalação. Somente aqui o empreendedor poderá iniciar as atividades de implantação do empreendimento ou atividade.

Acompanhamento

24. O acompanhamento é uma etapa constante ao longo do processo de licenciamento a partir do início da instalação do projeto. A principal ação desta etapa é a verificação do desempenho ambiental do projeto licenciado. Para isso, nesta etapa é realizada a auditoria, pelo Ibama, da implementação dos termos e condições ambientais para a instalação e operação do empreendimento ou atividade, o monitoramento dos impactos ambientais do projeto e a avaliação da efetividade das medidas de mitigação, adotando-se as ações corretivas para o tratamento de não conformidades identificadas.
25. Uma vez concluídas as obras, o empreendedor solicita a licença de operação, cujo pedido será avaliado mais uma vez pela equipe técnica do IBAMA. Em caso positivo, isto é, as condicionantes da LI foram atendidas, o Ibama autoriza a operação do empreendimento ou atividade mediante a Licença de Operação.

26. O empreendedor implementa as medidas estabelecidas nas licenças ambientais e, conforme periodicidade definida pelo Ibama, encaminha os documentos que comprovam o atendimento dos condicionantes ambientais.

27. O Ibama avalia os documentos de atendimento dos condicionantes e realiza vistorias técnicas para checar a implementação das condições de aprovação, fiscalizando a atividade autorizada nas licenças e determinando a execução de ações corretivas, no caso de inconformidades com os padrões estabelecidos.

ii. Listar o arcabouço normativo (incluindo normas infralegais) relativo ao licenciamento ambiental para empreendimentos no setor hidroviário.

28. O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades hidroviárias não conta com normativo específico. Assim, são adotados os normativos a seguir:

- Lei nº 6938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA);
- Resolução CONAMA n. 001/1986;
- Resolução CONAMA n. 237/1997;
- Lei complementar 140/2011;
- Decreto 8437/2015;
- Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS nº 60/15;
- Resolução Conama nº 454/2012.

iii. Quais as principais lacunas e óbices normativos observados pelo Ibama para o desenvolvimento do setor hidroviário?

29. As principais lacunas referem-se:

- Inexistência de normativo com definição clara das atribuições dos envolvidos no transporte hidroviário;
- Inexistência de normativo com definição clara do objeto de licenciamento ambiental hidroviário.

iv. Na visão do Ibama, quais ações outros órgãos e entidades poderiam adotar com vistas a aumentar a participação do transporte de navegação interior na Matriz de Transporte Brasileira?

30. Considerando multiplicidade de entes públicos e privados com atuação e/ou responsabilidades ambientais no âmbito do sistema hidroviário, a citar: Ministério da Infraestrutura (DNIT, Portos, ANTAQ), Ministério do Meio Ambiente (IBAMA e ICMBio), Ministério do Desenvolvimento Regional (ANA), Ministério de Minas e Energia (ANEEL e ONS), Ministério da Defesa (Marinha do Brasil/Capitania dos Portos), bem como Terminais de Uso Privado (TUPs), Empresas Privadas de Navegação, Comitês de Bacias Hidrográficas, dentre outros, observa-se que a adoção de instrumentos de comunicação com os usuários e entre os órgão poderia contribuir na difusão do modal hidroviários.

v. Quais as maiores dificuldades enfrentadas pelo Ibama no exercício de suas competências que influenciam no setor hidroviário?

- Diminuto número de servidores para um grande número de demandas;
- A baixa remuneração salarial dos analistas contribui para a perda de servidores para outros órgãos públicos ou iniciativa privada onde se remunera melhor. Como consequência, a maioria das

equipes técnicas dificilmente acompanha um processo do início ao fim, o que resulta em descontinuidades ou falhas na observação dos estudos e/ou no atendimento pelo empreendedor das condicionantes impostas nas licenças ambientais;

- Baixa qualidade dos estudos ambientais;
- Frequente judicialização dos conflitos ambientais, sem a busca de alternativas visando resolvê-los;
- Falta de marco regulatório específico e detalhado para tratar de questões sociais frequentemente incorporadas no licenciamento ambiental;
- Ausência de cooperação entre os diversos órgãos competentes.

vi. Na visão do Ibama, de que forma a articulação com os demais órgãos relacionados ao setor aquaviário pode ser aprimorada? Há instrumentos em estudo para a melhoria dessa articulação?

31. Possivelmente, a criação de um comitê com participação dos órgãos do setor aquaviário pode contribuir para uma melhor articulação do setor.
32. O Ibama propôs ao DNIT, em 2022, um Termo de Referência padrão para balizar os estudos necessários às atividades de dragagem e derrocamento. Os dois órgãos estão em diálogo sobre a proposta, mas ainda não houve a aprovação do TR.
33. A aprovação do TR deverá dar mais segurança tanto ao Ibama quanto ao DNIT na determinação das condicionantes, planos e programas a serem executados nas etapas do licenciamento ambiental das atividades de dragagem e derrocamento.

vii. Na visão do Ibama, quais são os principais óbices ao desenvolvimento do modal hidroviário, ainda que não diretamente relacionados a suas atribuições?

- Falta de planejamento do setor;
- Multiplicidade de órgãos envolvidos com o tema e poucos incentivos de colaboração, o que não permite uma visão de conjunto do modal;
- Os interesses contrários à implantação das hidrovias por parte de entidades da sociedade civil organizada;
- A escassez de normativas relativas ao setor hidroviário.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO SUFFIATI, Analista Ambiental**, em 11/09/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA BEZERRA DE GOES, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON COMPARINI MATURANA, Coordenador-Geral**, em 11/09/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16895804** e o código CRC **CBFC131A**.

Referência: Processo nº 02001.027857/2023-97

SEI nº 16895804

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br